



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 7084

**Presidente da Mesa Diretora:** Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Não votado, não tramitado

**Autoria:** Maria de Fátima Pereira Macedo

**Data:** 22/01/2008

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 029/2008. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a individualização de instalação de hidrômetros nas edificações verticais residenciais e nas de uso misto e nos condomínios residenciais do município de Montes Claros e dá outras providências.

**Controle Interno – Caixa:** 26.5      **Posição:** 29      **Número de folhas:** 04

---

Espécie: PL  
Categoria: Não votado  
Nº: 26.5  
Ordem: 29  
nº fls: 02



# Câmara Municipal de Montes Claros

**PROJETO DE LEI Nº 029 /2008**

**AUTOR:**

**Ver. Maria de Fátima Pereira Macedo**

**ASSUNTO:**

**Dispõe sobre a Individualização de Instalação de Hidrômetro nas Edificações Verticais Residenciais e nas de Uso Misto e nos Condomínios Residenciais do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.**

## MOVIMENTO

- 1 - \_\_\_\_\_
- 2 - **Entrada em - 22/01/2008**
- 3 - **Comissão Legislação e Justiça**
- 4 - \_\_\_\_\_
- 5 - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da vereadora Fátima Pereira

## Projeto de Lei n.º 029 2008.

*"Dispõe sobre a individualização de instalação de hidrômetro nas edificações verticais residenciais e nas de uso misto e nos condomínios residenciais do Município de Montes Claros e dá outras providências".*

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.-** É obrigatória a instalação de hidrômetros individualizados para cada unidade habitacional, nas edificações verticais residenciais e nas de uso misto e nos condomínios residenciais do Município de Montes Claros.

**Art.2º.-** Para serem aprovados, os novos projetos de edificações de que trata o art. 1º devem prever as instalações hidráulicas individuais que permitam a medição individual do consumo de água de cada uma das unidades.

**Art.3º.-** A Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais - COPASA fixará as disposições técnicas relacionadas à instalação dos hidrômetros individuais, até que haja a regulamentação pelo órgão próprio.

**Parágrafo único.** A implantação individual dos hidrômetros, com a correspondente emissão de faturas, não dispensa a medição do consumo global da edificação, para a apuração de consumo da área comum.

**Art.4º.-** A manutenção do sistema individual é de responsabilidade do cliente, competindo à COPASA a conservação dos hidrômetros.

**Art.5º.-** As edificações habitacionais e de uso misto já existentes têm o prazo de 05 (cinco) anos para a instalação individualizada dos hidrômetros, contados da data da publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** Nos casos em que seja comprovadamente inviável, do ponto de vista técnico, a instalação de hidrômetro individual, os condomínios definirão modelo de rateio das despesas de água.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## Gabinete da vereadora Fátima Pereira

**Art.6º.-**O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

**Art.7º.-**Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art.8º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG, 09 de janeiro de 2008.

  
**FÁTIMA PEREIRA MACEDO**  
vereadora

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
10/01/2008	
HORA: 13:45	
ASS: 	

CÂMARA MUNICIPAL DE BOMITES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 22 DE FEVEREIRO DE 2005  
PRESIDENTE